



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/GAB/Nº 154/2023

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 21 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa **Projeto de Lei nº 059/2023**, através do qual pretende o Executivo Municipal a imprescindível permissão legislativa para “alterar o artigo 9º da lei 563 de 26 de agosto de 2011, que trata do programa rede farmácia de minas, e revogar a lei 800 de 04 de junho de 2018”.

Solicitamos a tramitação do mesmo em regime de urgência.

Atenciosamente,



JAIR MONTAGNER

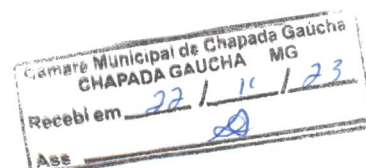
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

Exmo. Sr.

JOÃO LOPES NERES

Presidente da Câmara de Vereadores

Chapada Gaúcha – Minas Gerais





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 059/2023

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	335/2023
Data do Protocolo	22/11/23
Hora do Protocolo	09:52
Funcionário Responsável	

“ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI 563 DE 26 DE AGOSTO DE 2011, QUE TRATA DO PROGRAMA REDE FARMÁCIA DE MINAS, E REVOGA A LEI 800 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9º da lei 563 de 26 de Agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 9º - O coordenador técnico da rede farmácia de Minas do município de Chapada Gaúcha receberá uma gratificação pelo desempenho da função cuja somatória entre salário base e gratificação nunca poderá exceder o valor estabelecido pelo conselho federal de farmácia como mínimo salarial nacional da categoria.

§ 1º - O valor da gratificação será repassado ao coordenador de forma mensal, preferencialmente, e caso não haja possibilidade do repasse mensal o valor poderá acumular para o mês seguinte, podendo ultrapassar o limite estabelecido pelo caput, desde que não exceda o limite anual.

§ 2º - na data de 01 de Março de cada ano será estabelecido o valor do repasse mensal da gratificação ao coordenador responsável técnico, através de portaria, e terá por base os repasses feitos pelo Estado de Minas ao programa no exercício financeiro anterior.

§ 3º - O repasse da gratificação ao responsável técnico está condicionado ao repasse do incentivo financeiro pelo Estado de Minas. Caso não haja a transferência de valores o farmacêutico não fará jus ao recebimento da gratificação.

A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

§ 4º - Para recebimento da gratificação o farmacêutico coordenador deverá cumprir as normas estabelecidas pelo Estado de Minas para concessão e execução do incentivo financeiro.

§ 5º - Deverá ser elaborado decreto municipal para dispor sobre demais requisitos a serem cumpridos pelo farmacêutico coordenador para recebimento da gratificação, bem como autorizar o repasse e o valor inicial da gratificação”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 800 de 04 de Junho de 2018.

Chapada Gaúcha – MG, 21 de novembro de 2023.

JAIR MONTAGNER.

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

PREFEITURA MUNICIPAL
Chapada Gaúcha
— *Chapada No Rumo Certo* —



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 059/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que “altera o artigo 9º da lei 563 de 26 de agosto de 2011, que trata do programa rede farmácia de minas, e revogar a lei 800 de 04 de junho de 2018”.

Inicialmente cumpre esclarecer que a atual redação do artigo gera muitas controvérsias, inclusive possibilita várias formas de interpretação.

A lei 563 de 26 de Agosto de 2011, em sua redação original, estabelecia o pagamento de gratificação no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais), condicionada ao repasse do valor pelo Estado, bem como condicionava o percebimento do valor ao cumprimento de determinadas atribuições insculpidas no parágrafo único.

Ocorre que a alteração promovida pela lei 800 de 04 de Junho de 2018 estabeleceu como novo limite o piso salarial da categoria e suprimiu o parágrafo único, que estabelecia as atribuições do farmacêutico coordenador para ter direito ao recebimento dos valores.

Dessarte, da forma como estatuída a norma, pode-se interpretar que não há condicionalidade para o repasse dos valores, apenas a portaria nomeando o farmacêutico como coordenador, sendo que este não é o intuito do programa instituído pelo Estado.

O Estado tem algumas resoluções que estabelecem o objetivo do programa, bem como estabelece as normas gerais para concessão e execução do programa, sendo a resolução SES/MG nº8.428 de 09 de Novembro de 2022 a mais importante delas.

Segundo essa resolução, para que o município tenha direito ao repasse, vários etapas devem ser cumpridas, sendo de responsabilidade do farmacêutico coordenador a maioria das obrigações, por isso se faz importante vincular o recebimento da gratificação ao desempenho das atribuições exigidas pelo Estado.

Com a redação proposta no presente projeto de lei a possibilidade de várias interpretações do texto legal fica esvaziada, uma vez que condiciona o repasse do valor da gratificação ao repasse financeiro do Estado, bem como condiciona a gratificação às normas estatuídas pelo Estado através de suas resoluções que tratam do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei Ordinária, e nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha - MG

PREFEITURA MUNICIPAL
Chapada Gaúcha
— *Chapada No Rumo Certo* —